COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 25
Rubrica

DISPENSA LICITAÇÃO Nº DL-012/2022- SEMAS- PROCESSO Nº 062022012

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR
(Art. 24, X da Lei 8.666/93)

1. OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO DO CRAS.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO LOCADOR

A locação do referido imóvel é de grande importância, pois atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social em dispor de espaço adequado para promover a execução das atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo do CRAS. A escolha se justifica pelo fato que a Administração Pública não dispõe de imóvel próprio para instalação mencionada.

Considerando a sua localização, seu estado geral de conservação e por tratar-se de um local amplo e adequado às finalidades pretendidas, a escolha recai sobre o salão paroquial da Igreja de Nossa Senhora de Nazaré, situada à Avenida Norte América com a Travessa Francisco Brito, Bairro Novo São Francisco, CEP 68.465-000, Baião/PA.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Para se chegar ao valor justo da locação, a Prefeitura Municipal observou que o imóvel encontra-se em condições de uso e com a melhor localização.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, tendo em vista, que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar propostas mais vantajosas à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 26
Rubrica

indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim vale ressaltar, que os preços a serem ajustados para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados na região, mediante avaliação prévia do imóvel. Portanto compatíveis com valores praticados no mercado, fixado o valor mensal de R$ 700,00(setecentos reais), perfazendo um valor total de R$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação.

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, inciso X:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

> *X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 27
Rubrica

pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação. " (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (grifo nosso).

4. DO PRAZO

A presente contratação terá prazo de 04 (quatro) meses, com início em 01/08/2022 à 30/11/2022.

5. CONCLUSÃO:

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido imóvel, é decisão discricionária ao Ordenador de Despesa optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Baião (PA), 26 de julho de 2022.

Silvia Campelo dos Santos
Presidente da CPL
Portaria nº 776/2022 – GP

LOURIVAL MENEZES FILHO:42579040200

Assinado de forma digital por LOURIVAL MENEZES FILHO:42579040200
Dados: 2022.09.16 12:17:00 -03'00'